

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.939, de 20 de fevereiro de 1947 — Retificação) —
 Decreto n. 16.955, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.956, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.957, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto-lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto-lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto-lei n. 16.960, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto-lei n. 16.961, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.953, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.953, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.964, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Decreto n. 16.965, de 22 de fevereiro de 1947 —
 Palácio do Governo — Ato — Processo despachado —
 SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público —
 DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 22 do corrente — Ato de 21 do corrente, do Interventor Federal —
 JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 22 do corrente —

FAZENDA — Decretos de 14 do corrente —
 EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 21 do corrente —
 INTERVENTORIA FEDERAL
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Portaria — Apostila —
 SECRETARIA DO GOVERNO
 DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Despacho
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Pagamentos autorizados —
 CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres — Expediente da Presidência —
 TRIBUNAL DE CONTAS — Ata da 12.ª Sessão
 SECRETARIAS DE ESTADO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos e Apostilas do Secretário — Requerimentos despachados — Pagamentos autorizados —
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Escola de Polícia —

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento de Calças, Valores e Contas — Departamento das Caixas Econômicas —
 SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Apostila — Requerimento despachado — Departamento da Produção Vegetal —
 SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Instituto de Previdência —
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Despachos — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Apostilas — Departamento de Educação — Departamento de Saúde —
 EDITAIS DO EXECUTIVO
 DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
 BOLETIM FEDERAL
 Expediente —
 INEDITORIAIS
 PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO N. 16.939, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, para o exercício de 1947.

Retificações

no orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Onde se lê: — "contribuições do Estado

- a) — Decreto-lei n. 16.360, de 29-1-1946".
Lê-se: — "Contribuições do Estado
- a) — Decreto-lei n. 16.360, de 29-11-1946."
Onde se lê: — "Receita Extraordinária.
- 4 — Renda Diversas

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DECRETO N. 16.955, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1947

Derroga o Decreto 16.706, de 11 de janeiro de 1947.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 16.706, de 11 de janeiro de 1947, na parte que dispõe sobre a relocação, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, de cargo de motorista, padrão numérico 19, do Quadro Provisório, lotado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e ocupado por Sebastião Benevenuto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 22 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.956 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1947.

Dispõe sobre relocação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, dois (2) cargos da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotados no Departamento Estadual de Estatística e ocupados por Nuno Guener de Almeida e Antonio de Moura Albuquerque Filho.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento Estadual de Estatística pelo referido Departamento de Saúde.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 22 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 22 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 16.957, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, 1 (um) cargo da carreira de Inspetor de Alunos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei n. 16.440, de 6 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 22 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.959, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre classificação, consolidação e reajustamento dos vencimentos dos cargos do Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência do Estado e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos e funções gratificadas do Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, classificados, consolidados e reajustados pelo presente decreto-lei, passam a ser distribuídos nos seguintes grupos, todos de natureza permanente:

- I — Cargos isolados, de provimento em comissão;
- II — Cargos isolados, de provimento efetivo;
- III — Carreiras;
- IV — Funções gratificadas.

Artigo 2.º — Os cargos e funções gratificadas a que alude o art. 1.º, são os constantes das tabelas anexas ns. 1, 2, 3 e 4, que fazem parte integrante deste decreto-lei.

Parágrafo único — É extinto o cargo de Estenógrafo-Redator, que está vago.

Artigo 3.º — A referência ao vencimento dos cargos será sempre feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída pelo art. 1.º, do de-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor — SUD MENNUCCI

Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

Decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944 e legislação posterior aplicável.

Artigo 4.º — Aos atuais ocupantes de cargos de direção incluídos na tabela anexa n. 1 e que neles tenham sido providos em caráter efetivo até a data da publicação do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, fica ressalvada a sua situação pessoal.

§ 1.º — O provimento dos cargos de Diretor será sempre feito por Servidores do Quadro do Instituto, recaiando a escolha, de preferência, nos ocupantes dos cargos de Chefe de Seção.

§ 2.º — O cargo de Subprocurador Auxiliar será preenchido pelo bacharel em direito que exerce a função de Procurador de Mutuários, cargo ora extinto.

§ 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira de Contador serão aproveitados os ocupantes das funções de Contabilista Auxiliar e Auxiliares de Contador; mas de Escriturário e Contínuo, os ocupantes das funções de Auxiliar de Escritório e Servente, respectivamente.

§ 4.º — Para efetivação da medida de que trata o parágrafo anterior, o Instituto de Previdência, pelo seu competente serviço, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, relação dos extranumerários que deverão ser aproveitados na ordem estrita de antiguidade na função.

§ 5.º — Concluída a execução do disposto no § 3.º, deste artigo, as funções de Servente passarão a ser exercidas por extranumerários diaristas, admitidos nos termos da legislação que vigorar.

Art. 5.º — Para o provimento de cargo inicial de carreira os candidatos submeter-se-ão a exame de habilitação e inspeção de saúde, exigindo-se ainda, para a Carreira de Contador, que o candidato esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão, além da prova de idoneidade moral, por atestado de duas pessoas idôneas.

Parágrafo único — Para os cargos vagos de Chefe de Seção serão nomeados os escriturários da classe "L", que se habilitarem na forma que for estabelecida em regulamento expedido pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, obedecido sempre o critério da antiguidade.

Artigo 6.º — Fica extensiva aos servidores do Instituto a legislação estadual sobre licença-prêmio.

Artigo 7.º — O Instituto de Previdência publicará dentro do prazo de 10 (dez) dias a relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas ns. 1 a 4 com indicação da carreira ou cargo isolado, classe ou padrão de vencimento.

§ 1.º — Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação da relação referida neste artigo, o competente Serviço de Pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio fará apostilar os títulos dos Servidores do Instituto de Previdência, dando publicidade aos atos.

§ 2.º — Para efeito da apostila será determinado um prazo dentro do qual cumprirá aos servidores apresentar seus títulos, sob pena de ser suspenso o pagamento dos respectivos vencimentos, nos termos do art. 253, do decreto-lei n. 12.273, de 26 de outubro de 1941.

§ 3.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a pu-